



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5130

DE 06 DE JUNHO DE 1991.

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DA UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- ENTIDADE SUPERVISIONADA PARA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA-ENTIDADE SUPERVISIONADA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o que dispõe os artigos 50 e 57, inciso I da Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania - Entidade Supervisionada, os saldos das dotações orçamentárias do Projeto/Atividade conforme Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Fica cancelado os respectivos valores do Projeto/Atividade na Unidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-Entidade Supervisionada conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nºs 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia, localizada no canto inferior direito do documento.

Publicado no Diário Oficial
nº 2301 do dia 11/06/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.166, de 11 de junho de 1991

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania - Entidade Superadora dos antigos departamentos de Defesa e Assistência Jurídica - a competência para a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita aos pobres e necessitados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 1.166

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania - Entidade Superadora dos antigos departamentos de Defesa e Assistência Jurídica - a competência para a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita aos pobres e necessitados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.165, de 11 de junho de 1991.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em, 06 de
junho de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR
12.10.02.04.014.2.277	<u>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</u>			
	<u>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</u>			
	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.	3211.00 4311.00	00 00	1.700.000,00 300.000,00
				2.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		QUOTAS TRIMESTRAIS	
		ANEXO AO DECRETO Nº		Cr\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	63.035.740,40	239.873.989,80	6.589.175,00	15.931.575,00	325.430.480,20
SECRETARIA DE EST. JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	271.422.380,43	1.211.969.775,57	99.445.922,00	89.445.922,00	1.672.284.000,00

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00		
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
24.10.02.04.014.2.277	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA</u> <u>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</u>			
	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.	3211.00 4311.00	00 00	1.700.000,00 300.000,00
				2.000.000,00



